



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 164/2014 – SEMED, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014. CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIO (PADRÃO FNDE) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º, VI, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata-se Justificativa visando fundamentar a realização do Décimo Primeiro Termo Aditivo de Prazo do Contrato 164/2014 da Concorrência Pública 001/2014 - SEMED – celebrado com a Empresa, em sua cláusula II, a qual solicita aditivo de prazo do referido contrato.

A empresa protocolou no dia 25/05/2018, pedido de aditamento em prazo referente ao objeto em questão, e após análise da justificativa apresentada pela mesma relativa ao atraso na conclusão das obras no prazo estipulado no último termo aditivo, com vencimento em 09 de Julho de 2018 a ENGENHARIA SEMED tem a informar que:

1. De fato, houve atraso no repasse de recursos por parte do FNDE a esta Prefeitura, o que ocasionou falta de pagamento por parte desta prefeitura à empresa contratada.
2. Ressaltamos que os percentuais de execução e os saldos das obras são os seguintes, conforme os últimos Boletins de Medição emitidos, cujas cópias seguem anexas.

- Escola Francisco P. Chaves - BM 07 – 20/01/17 – 97,70% - **Saldo a ser pago de R\$ 16.783,21.** (FNDE: R\$ 16.783,21).
- Escola Frei Marcos - BM 07 - 28/08/2017- 74,35% - **Saldo a ser pago de R\$ 274.865,76** (FNDE R\$ 133.592,09 e PMS: 141.273,67).
- Escola Tiago Xisto Aragão – BM 08 - 29/06/2016 – 100% - **Obra Concluída.**

A Divisão de Engenharia SEMED emitiu Parecer Técnico nº020/2018, favorável à prorrogação de prazo pelo período de 06 (seis) meses, e considerando ainda que



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

os preços contratados permanecem vantajosos para a administração, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo este prazo suficiente para a conclusão da obra.

É sabido que a Lei nº 8.666/93 a teor do artigo 57, §1º, inciso VI prevê a possibilidade da Administração Pública fazer prorrogação de prazo em seus contratos administrativos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro (...).

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Diante do caso em tela, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é a melhor alternativa para a Administração Pública, por razões técnicas e econômicas e uma vez que o serviço é necessário para a conclusão das obras do objeto contratual.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o artigo 57, §1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Décimo Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 164/2014 – SEMED, com vigência de 10/07/2018 a 10/01/2019. Ratifico a Autorização.

Santarém, 08 de Junho de 2018.

Mara Regina Xavier Belo
Secretária Municipal de Educação
Dec.017/2018 SEMGOF